



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Documento de sessão

25.5.2011

B7-0346/2011

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada nos termos do artigo 120.º do Regimento

sobre a criação de um estatuto europeu dos trabalhadores

Crescenzo Rivellini, Clemente Mastella, Elisabetta Gardini, Aldo Patriciello, Raffaele Baldassarre, Potito Salatto, Giovanni La Via, Sergio Paolo Francesco Silvestris, Antonio Cancian, Roberta Angelilli, Gabriele Albertini, Alfredo Antoniozzi, Amalia Sartori, Lara Comi, Licia Ronzulli, Barbara Matera, Antonello Antinoro, Giovanni Collino, Erminia Mazzoni, Salvatore Tatarella, Alfredo Pallone, Vito Bonsignore

RE\869125PT.doc

PE465.647v01-00

PT

Unida na diversidade

PT

Proposta de resolução do Parlamento Europeu sobre a criação de um estatuto europeu dos trabalhadores

O Parlamento Europeu,

- Tendo em o Tratado de Lisboa, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, a Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores, a Decisão do Conselho, de 21 de Outubro de 2010, relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros¹ e as comunicações da Comissão sobre o assunto²,
 - Tendo em conta o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização³, que poderá ser alargado e adaptado,
 - Tendo em conta o artigo 120.º do seu Regimento,
- A. Considerando que no contexto europeu já existe uma legislação sobre o assunto⁴, que poderá ser estendida a outras categorias de trabalho,
- B. Considerando que a União Europeia já definiu prescrições mínimas em matéria de direitos dos trabalhadores e de organização do trabalho, que, em certos casos, permitiram o estabelecimento de normas aplicáveis a todos os Estados-Membros⁵,
- C. Considerando que a Estratégia Europa 2020 prevê diversas iniciativas e instrumentos para melhorar o emprego e a qualidade do trabalho na Europa, nomeadamente a revisão do direito do trabalho europeu,
1. Solicita à Comissão que crie um estatuto europeu dos trabalhadores para garantir a protecção e a dignidade de todos os trabalhadores e a unidade da Europa.

¹ Decisão 2010/707/UE.

² "Para a definição de princípios comuns de flexigurança: Mais e melhores empregos mediante flexibilidade e segurança" (COM(2007)0359 final); "Um compromisso comum a favor do emprego" (COM(2007)0257 final).

³ Rectificação ao Regulamento (CE) n.º 1927 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, que institui o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização.

⁴ Regulamento n.º 31.º (CEE) 11.º (CEEA) que fixa o Estatuto dos Funcionários e o Regime aplicável aos outros agentes da Comunidade Económica Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, e alterações subsequentes.

⁵ Por exemplo, foi introduzido em toda a União Europeia o direito às licenças parentais e às licenças relacionadas com a família.